



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO-RS

Projeto de Lei C.M nº 120.09/2021, de 30 junho de 2021.

Origem: Legislativo Municipal

Dispõe sobre a publicação pelo Poder Executivo, por meio de sítio eletrônico oficial, de forma mensal, no tocante a aplicação das Emendas Parlamentares recebidas pelo município de Progresso-RS e dá outras providências.

**PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço saber**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá publicar, em sítio eletrônico oficial, no Portal Transparência, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação de Emendas Parlamentares de origem Estadual ou Federal, que tenham sido recebidas pelo Município de Progresso no mês anterior, contendo de forma individualizada

- I – o valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público repassado ao município, bem como anexar o ofício de indicação deste;
- II – o objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;
- III – a situação da execução da Emenda Parlamentar (recebida, iniciada, e execução ou concluída) e a respectiva justificativa, conforme esteja a fase da mesma;
- IV – previsão para conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das Emendas Parlamentares recebidas.

§ 1º Caso o prazo de execução se estenda por vários meses ou mais de um exercício, a Emenda Parlamentar aprovada poderá constar nas relações das publicações subsequentes, até a conclusão dos trabalhos a que se destina.

§ 2º Assegurada a publicidade e a transparência, as informações, na forma estabelecida no art. 1º, deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão e seu acesso deve ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo.

Art. 2º - O descumprimento da presente lei poderá caracterizar violação da garantia do Direito de Acesso à Informação e, por conseguinte, poderá sujeitar o infrator às mesmas penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Progresso/RS, em 30 de junho de 2021.

Valmir Quevedo – PTB

Vanderlei.J. Talini – PTB

Derqui Guaragni - MDB

Juares.P.Alcará- PDT

Marildo Gottardi – PP

Rogério.J.Vittorazzi- PP

Marino.J.Bozzetti – PP

Rosinei.R.Zago – MDB

Marcio.J.Groder – PDT



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO-RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA 001.09/2021  
Ao Projeto de Lei C.M nº 120.09/2021

Senhor Presidente Senhores  
Vereadores:

O direito à informação é fundamento de nossa República, previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, do § 3º contido no art. 37, bem como no § 2º do art. 216, todos da Carta Magna de 1988.

Está positivado e detalhado, no âmbito infraconstitucional, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, em seu art. 6º, inciso I que “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação”.

O Parlamento municipal tem o direito e o dever em fiscalizar cada centavo do erário recebido e empregado e a presente Lei não interfere em aspectos de gestão, tampouco não fere a tripartição das funções do Poder, vez que traça contornos mínimos para o acesso à informação, mormente à aplicação das Emendas Parlamentares recebidas pelo município de Progresso, de origem estadual ou federal.

Por isso, o Projeto de Lei objetiva que a cada mês, até o 5º (quinto) dia útil, o Poder Executivo publique uma relação, que também pode ser considerado como um relatório, dando publicidade da situação de execução dessas Emendas Parlamentares conferidas ao Município pela Assembleia Legislativa ou Congresso Nacional, onde deverá constar:

- O montante do recurso público que foi destinado para a cidade de Progresso;
- Qual a destinação desse recurso, ou seja, se é para construção de Centro de Saúde, Hospital, uma Escola de Ensino Infantil e em que bairro, a pavimentação, saneamento básico, etc;
- Que demonstre em qual fase de execução se encontra, ou seja, se já foi iniciada, se está em aprovação de projeto, se está na conclusão ou atrasada, e com a justificativa pertinente;
- Não estando finalizada, deverá ainda constar o prazo previsto para sua conclusão.

A presente propositura não gera gastos ao erário, ao revés, pode ser ferramenta de efetivação, concretização e aproveitamento dos recursos públicos em favor do Município, vez que mais pessoas estarão fiscalizando e acessando as informações, permitindo, assim, maior controle das contas públicas.

Portanto, a presente propositura tem por escopo permitir que o município e o Vereador possam fiscalizar e acompanhar a destinação das verbas e execução das obras com vistas à melhoria de nosso município.

A proposição encontra-se em consonância com a Constituição da República, através do inciso I do artigo 30, o qual descreve ser de competência dos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local.

Câmara de Vereadores de Progresso/RS, em 30 de junho de 2021.

Valmir Quevedo – PTB

Vanderlei.J. Talini – PTB

Derqui Guaragni - MDB

Juares.P.Alcará- PDT

Marildo Gottardi – PP

Rogério.J.Vittorazzi- PP

Marino.J.Bozzetti – PP

Rosinei.R.Zago – MDB

Marcio.J.Groder – PDT